



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA

CORREGEDORIA GERAL

2ª CORREIÇÃO ORDINÁRIA DE 2017

Relatório de Correição

Porto Velho

2017



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CORREGEDORIA GERAL

DADOS DA CORREIÇÃO

UNIDADE CORREICIONADA:

Procuradoria do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia - Gabinete do Procurador Ernesto Tavares Victoria

PERÍODO DE REALIZAÇÃO:

ETAPA	INÍCIO	FIM	DURAÇÃO (DIAS ÚTEIS)
Planejamento	02.10.17	22.10.17	15
Execução	23.10.17	21.11.17	22
Elaboração do relatório	22.11.17	18.12.17	19

COMISSÃO DE CORREIÇÃO:

NOME	CARGO		MATRÍCULA
Breno Politano Lange	Assistente Procurador	de	990738
César Henrique Longuini	Assessor Procurador	de	990632
Juliene Janones Manfredinho	Assessor Procurador	de	990599
Karine Medeiros Otto	Assessor Procurador	de	990460
Vitor Emanuel de Jesus e Silva	Assistente Procurador	de	990698

Fonte: Portaria nº. 01/2017/GCG/MPC

SUPERVISÃO:

Dra. Érika Patrícia Saldanha

Corregedora-Geral do Ministério Público de Contas



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CORREGEDORIA GERAL

CAPÍTULO 1 - INTRODUÇÃO

Trata-se da 2ª Correição Ordinária de 2017, prevista no Plano Anual de Correição Ordinária (Portaria nº. 02/GCG/MPC, de 03 de maio de 2017), de acordo com o disposto no art. 8º, §1º, da Resolução nº. 03/2016/CPMPC, realizada na Procuradoria do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, no Gabinete do Procurador Ernesto Tavares Victoria-GPETV, no período de 02.10.17 a 18.12.17, passando pelas fases de planejamento, execução e relatório.

Seus objetivos são possibilitar aos membros e servidores do Ministério Público de Contas-MPC uma visão genérica do funcionamento da Procuradoria, verificando, em suma, a regularidade, eficiência, efetividade e eficácia do exercício das funções precípuas e secundárias do Procurador Ernesto Tavares Victoria, e identificar pontos críticos, problemas e dificuldades em procedimentos e rotinas, de modo a possibilitar, mediante a orientação ou adoção de medidas preventivas ou saneadoras, o aperfeiçoamento e a melhoria da qualidade da atuação ministerial.

Em decorrência do exíguo interstício decorrido desde a finalização da primeira correição ordinária executada no âmbito deste *Parquet*, adotou-se em grande parte os mesmos indicadores como refletidores dos critérios avaliativos previstos nos artigos 4º, §1º, 17 e 28 da Resolução nº. 03/2016/CPMPC (fase de planejamento) e basicamente a mesma metodologia de mensuração do nível de atendimento desses aspectos no caso concreto (fase de execução).

Partindo desses referenciais, a vertente correição abrangeu os seguintes contextos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CORREGEDORIA GERAL

- a) ambiente organizacional e cumprimento das determinações da Procuradoria-Geral e da Corregedoria Geral (capítulo 3);
- b) análises de processos e documentos eletrônicos via sistemas corporativos (capítulo 4);
- c) exame qualitativo de pareceres (capítulo 5);
- d) avaliação de vulnerabilidades (capítulo 6).

No capítulo 3, os resultados expostos são decorrência de interpretação dos dados sobre as estruturas física, organizacional e funcional do gabinete, obtidos mediante verificação *in loco*, aplicação de questionários ao membro e aos servidores, e registro fotográfico. Por sua vez, o capítulo 4 apresenta resultados e conclusões fulcrados em dados originários de pesquisas realizadas nos registros do Cartório do MPC e no Processo de Contas Eletrônico-PCE e de questionários aplicados ao servidor responsável pelo setor administrativo do gabinete correicionado.

Em seguimento, o capítulo 5 desenvolveu-se pelo estudo de amostra de pareceres emitidos pelo membro durante o período de referência, realizado pelo meio eletrônico (PCE), e, por derradeiro, o capítulo 6 buscou identificar fragilidades da gestão, da estrutura física, do exercício funcional, enfim, de toda a atividade desenvolvida no setor, tendo por finalidade possibilitar sugestões para o aperfeiçoamento das rotinas.

Em cada um dos contextos avaliados atentou-se para os critérios de regularidade, eficiência, eficácia, tempestividade e vulnerabilidade dos procedimentos de trabalho, com o intuito viabilizar, quando cabíveis,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CORREGEDORIA GERAL

proposições de melhorias, sem olvidar a possibilidade de ocorrência de infrações funcionais que pudessem motivar a adoção de medidas disciplinares, e a oportunidade de identificar práticas bem sucedidas, cuja adoção poderia ser recomendada a outras unidades nas correições vindouras.

CAPÍTULO 2 - METODOLOGIA

O trabalho foi realizado diretamente pela Corregedora-Geral, com o apoio da comissão de correição devidamente nomeada por meio da Portaria n. 01/2017/GCG/MPC, sem prejuízo da participação dos demais servidores da unidade correicionada, em especial da área de assistência administrativa.

Em trato superficial, a correição foi dividida em três fases:

I - planejamento: subdividiu-se em levantamento prévio de dados e elaboração de programa de correição;

II - execução: teve por objetivo a efetivação das prescrições do programa de correição;

III - monitoramento: etapa futura, que se iniciará após a publicação do presente relatório e terá por finalidade o controle das sugestões, recomendações e determinações nele contidas.

No levantamento prévio identificou-se as especificidades funcionais da unidade correicionada e elaborou-se os papéis de trabalho, com base nos quais, em seguimento, foi confeccionado o programa de correição.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CORREGEDORIA GERAL

Na execução foram verificados, sob as perspectivas de existência, metodologia, quantidade e qualidade, vários critérios avaliativos, tais como forma de gerenciamento, controle de produtividade, utilização dos recursos de tecnologia de informação disponíveis, atendimento das normas da Procuradoria-Geral e da Corregedoria-Geral em vigor, formas de organização e armazenamento de atos, processos e documentos, pronunciamentos e atuação ministerial endo e extraprocessuais, dentre outros aspectos relevantes, elaborando-se, ao final, o presente relatório.

Em abordagem mais minuciosa, a vertente correição desenvolveu-se com a subseqüente estrutura:

I. Fase preparatória:

a) Elaboração da Portaria nº. 003/2017/GCG/MPC, publicada no dia 20.09.2017, alterando o período previsto para 2ª Correição Ordinária de 2017 e, conseqüentemente, o cronograma do Plano Anual de Correição Ordinária de 2017;

b) Encaminhamento do Memorando nº. 12/2017/CGC/MPC ao Procurador Ernesto Tavares Victoria no dia 21.09.2017, comunicando-o da alteração do período de execução da 2ª correição ordinária de 2017;

c) Elaboração do Edital de correição.

II. Fase de planejamento (15 dias úteis):

a) 1ª Reunião: discussão e decisão sobre melhorias nas minutas dos papéis de trabalho utilizados durante a correição, definição do período a ser correicionado e distribuição das ações aos membros da Comissão de Correição;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CORREGEDORIA GERAL

b) Publicação do Edital de Correição Ordinária nº. 003/GCG/MPC, no DOeTCE/RO do dia **21.09.2017**, e na intranet e no sítio eletrônico do MPC no dia 22.09.2017 (art. 10 da Resolução nº. 03/2016/GPMPC);

e) Adaptação dos papéis de trabalho e elaboração e do Programa de Correição;

f) 2ª Reunião: aprovação dos papéis de trabalho¹ e do Programa de Correição;

g) Preparação do material para a fase de execução;

h) Elaboração e encaminhamento da Notificação Pessoal do Membro do Ministério Público de Contas correicionado em **06.10.2017**, respeitada a mínima antecedência de 5 dias (art. 27 da Resolução nº. 03/2016/GPMPC);

i) Divisão dos trabalhos da fase de execução entre os membros da Comissão de Correição.

III. Fase executória (22 dias úteis):

a) no dia **23.10.2017**, afixação da mensagem "em correição" na porta do Gabinete do Procurador Ernesto Tavares Victoria;

b) no dia **13.11.2017**, apresentação, pela Corregedora-Geral, dos membros da Comissão ao Procurador Ernesto Tavares Victoria e aos servidores do gabinete;

c) **de 13.11 a 16.11.2017**, aplicação dos questionários aos servidores e ao Procurador Ernesto Tavares Victoria, observando-se a seguinte metodologia:

- o questionário aplicado ao Procurador relacionou-se ao gerenciamento e funcionamento da unidade, ao desempenho funcional extraprocessual e ao

¹ Anexo I.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CORREGEDORIA GERAL

cumprimento das determinações e recomendações da Procuradoria-Geral e da Corregedoria Geral²;

- o questionário respondido pela assistente integrante do setor administrativo relacionou-se às estruturas física e de pessoal do gabinete, ao gerenciamento e funcionamento da unidade, à organização e ao armazenamento de atos, processos e documentos, ao controle de ofícios e memorandos expedidos e recebidos, ao controle quantitativo de entrada e saída de processos, à existência de meta de produção mensal dos servidores, ao desempenho funcional extraprocessual (funções e rotinas institucionais), à realização e controle de atendimentos ao público e ao cumprimento das determinações e recomendações da Procuradoria-Geral e da Corregedoria Geral³;

- os questionários aplicados aos assessores atuantes na atividade-fim do MPC envolveram a estrutura física do gabinete⁴;

- por relacionar-se a questões sensíveis que podem atrapalhar o desempenho e a harmonia dos trabalhos, o questionário compreendido pelo Papel de Trabalho n°. 3 foi aplicado a todos os servidores da unidade em sigilo, garantido mediante a entrega de envelopes sem qualquer identificação, sob a orientação de que os entrevistados os lacrassem após a inserção do questionário respondido e antes da entrega aos membros da comissão de correição;

²Questionário compreendido pelo Papel de Trabalho n°. 15.

³ Questionário compreendido pelos Papéis de Trabalho n°. 3, 4, 6, 8, 9, 11 e 14.

⁴Questionário compreendido pelo Papéis de Trabalho n°. 1.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CORREGEDORIA GERAL

d) no dia **16.11.2017** a assistente integrante do setor administrativo foi entrevistada pela Comissão sobre os seguintes temas: uso dos recursos de tecnologia da informação disponíveis, controle quantitativo de entrada e saída de processos no setor, controle de ofícios e memorandos expedidos e recebidos e controle das funções e rotinas institucionais;

e) de **17.11 a 21.11.2017** a correição dividiu-se em duas frentes de trabalho:

- busca de informações no PCE e análise dos questionários aplicados ao servidor responsável pelo setor administrativo do gabinete correicionado, sobre os seguintes indicativos: tempo de permanência dos processos no gabinete, quantidade de entrada e saída de processos, produção mensal do membro, saldo remanescente de processos no setor e quantitativos, desde janeiro de 2016, de processos movimentados, distribuídos e tramitados, de documentos expedidos⁵ e de indicadores de desempenho funcional extraprocessual⁶.

- análise qualitativa amostral dos pareceres emitidos pelo Procurador desde janeiro de 2016 até maio de 2017: do total de 445 pareceres, analisou-se amostra de 96 peças profissionais (22,5%), selecionada de modo a compreender as modalidades

⁵ Pareceres escritos, pareceres verbais proferidos nas sessões de julgamento do Tribunal de Contas, cotas e despachos de impulsionamento e de tramitação processual.

⁶ Atendimentos ao público, representações, reuniões, ofícios requisitórios, fiscalização das publicações de atos oficiais e congêneres, processos administrativos, despachos de arquivamento, denúncias encaminhadas ao MPC, procedimentos de investigação preliminar, notícias de fato, congressos relacionados à área de atuação do TCR-RO e eventos de representação do MPC.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CORREGEDORIA GERAL

processuais que tramitam perante a Procuradoria em correição.

IV. Fase de relatório (19 dias úteis):

a) Reunião da equipe para emissão das impressões gerais e consolidação dos achados;

b) Tabulação de dados da pesquisa (verificações qualitativas e quantitativas, questionários etc.);

c) Elaboração da versão preliminar do relatório, com resumo dos resultados da correição e entrega à Corregedora-Geral e discussão de potenciais determinações e/ou recomendações no dia **15.12.2017**;

e) **De 15.12 a 18.12.2017**, elaboração da versão final do relatório, com a realização de eventuais correções feitas pela Corregedora-Geral e com as determinações e recomendações corretivas ou saneadoras.

CAPÍTULO 3 - DESCRIÇÃO DO AMBIENTE ORGANIZACIONAL

O presente capítulo expõe informações sobre aspectos estruturais, organizacionais e administrativos que são de suma importância por criarem condições mínimas adequadas ao desempenho da atividade-fim do Ministério Público de Contas.

Visando atender ao disposto no art. 17, incisos I, III, V e VIII, da Resolução n°. 03/2016/CPCMPC, analisou-se, em termos gerais, as estruturas física e de pessoal da Procuradoria correicionada, o gerenciamento e funcionamento da unidade, o uso dos recursos de tecnologia da informação disponíveis, o controle de ofícios e memorandos expedidos e recebidos e a organização de atos, processos e documentos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CORREGEDORIA GERAL

É fruto de verificação presencial e, principalmente, de aplicação de questionários ao membro e aos servidores do gabinete, cujo material resultante possibilitou a identificação de focos de melhorias que, após a emissão de recomendações e determinações, poderão ser paulatinamente incorporadas pelo Procurador.

3.1. Estrutura física e de pessoal

Este subcapítulo examina se a estrutura física do gabinete e se a equipe em exercício atendem às necessidades da Procuradoria no desempenho das atividades funcionais do Ministério Público de Contas.

No que toca à parte física, analisou-se quantitativa e qualitativamente a estrutura espacial e o mobiliário; já no aspecto de pessoal, apurou-se o quantitativo de servidores e estagiários e a qualidade de sua interação com a estrutura disponível.

Iniciada a verificação local, apurou-se que, localizado no 5º andar do edifício-sede do TCE-RO, o gabinete do Procurador Ernesto Tavares Victoria oferece condições adequadas de acesso ao público geral, embora não possua condições ideais para o acesso de cadeirantes.

Mediante cadastro prévio e orientações direcionais dos funcionários da Recepção Geral do TCE-RO, os visitantes podem facilmente identificar a unidade por plaqueta afixada à porta de entrada com o teor "Gabinete do Procurador de Contas Ernesto Tavares Victoria".

O mobiliário do gabinete encontra-se em satisfatórios estados de conservação e de funcionamento, atendendo à maioria das necessidades do setor, conquanto



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CORREGEDORIA GERAL

possua espaço limitado para espera de atendimento, com sofá de apenas dois assentos em posição que dificulta o acesso à sala do Procurador.

A seguir, corroborando os achados sobre a estrutura física das salas e do mobiliário do Gabinete do Procurador Ernesto Tavares Victoria, expõe-se registro fotográfico feito pela Comissão de Correição:

Fotos 1 e 2 - Antessala do Gabinete



Fotos 3 e 4 - Sala do Procurador Ernesto Tavares Victoria





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CORREGEDORIA GERAL

Foto 5 - Sala da assistência administrativa



Fotos 6, 7 8 e 9 - Sala da assistência e da assessoria jurídicas





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CORREGEDORIA GERAL

Foto 10 - Sala anexa em que trabalha 1 dos estagiário da área jurídica



Passando aos resultados obtidos mediante os questionários aplicados, foi apurado que, de modo geral, os servidores e o Procurador não encontram dificuldades na realização de suas tarefas diárias, exceto por dois apontamentos: i) acúmulo de trabalho devido ao volume de recursos fiscalizados e ao número reduzido de pessoal do MPC, se comparado à mais numerosa e bem assessorada equipe de Conselheiros do TCE-RO; ii) conversas paralelas não relacionadas ao trabalho e atendimento de celulares no local de labor durante o expediente.

No tocante às necessidades de melhorias físicas e de pessoal, o Procurador e 7 servidores foram entrevistados e apresentaram as seguintes sugestões:

- ➔ Contratação de servidor com conhecimentos específicos em informática (1 apontamento);
- ➔ Remodelamento da unidade em sistema de células de trabalho (1 apontamento);
- ➔ Dinâmicas de grupo para aumentar o entrosamento entre os servidores (2 apontamentos);



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CORREGEDORIA GERAL

- ➔ Mobiliário adequado à ergonomia (3 apontamentos)
- ➔ Aumento do espaço de espera para visitantes (1 apontamento);
- ➔ Reparo de dois pontos de goteira próximos à fachada do edifício-sede do TCE-RO (1 apontamento).

3.2. Uso dos recursos de Tecnologia da Informação - TI disponíveis

De acordo com o art. 17, III, da Resolução nº. 03/2016/CPMPC, por intermédio de verificação *in loco* e de aplicação de questionários aos servidores, esse tópico avalia quantitativa e qualitativamente os recursos de informática físicos (computadores, impressoras, *no breaks* etc.) e virtuais (rede, *softwares*, aplicativos etc.) disponibilizados ao gabinete do Procurador Ernesto Tavares Victoria, assim como a eficiência do uso desses recursos pelos servidores locais e sua adequação ao exercício das competências da Procuradoria correicionada.

Inicialmente, a visita *in loco* revelou que todos os servidores e o estagiário têm à disposição computador em satisfatório estado de funcionamento para uso individual, com segundo monitor e com os *softwares* e aplicativos necessários para o exercício funcional, e que as 3 impressoras do setor são suficientes para atender à demanda de impressão de documentos. Por outro lado, a averiguação local registrou que



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CORREGEDORIA GERAL

1 servidor não possui *no break*⁷, e que outros dois agentes têm o periférico em comprometido estado de funcionamento⁸.

Na sequência, os questionários demonstraram que os servidores têm como conduta o salvamento dos arquivos virtuais de trabalho nos servidores do TCE-RO, e que a gravação nos discos-rígidos locais já é quase inexistente.

Revelaram, outrossim, que, dentre os sistemas de informações do TCE e de órgãos parceiros disponibilizados para uso, a Procuradoria vale-se principalmente do SIGAP, ao qual todos os servidores têm acesso, embora utilize também o JUCER de forma ocasional, por meio de senha de acesso do Procurador, e raramente o SIAFEM, este sempre por intermédio de auxílio do Órgão de Controle Externo.

No tocante às necessidades de melhorias dos *softwares* e sistemas utilizados no setor, o Procurador foi entrevistado e destacou a existência de falhas no PCe e a ausência de programa/sistema próprio do MPC.

3.3. Funcionamento administrativo da unidade

Resultante da estratégia de aplicação de questionários aos servidores, a princípio esse subcapítulo busca traçar um delineamento da metodologia de armazenamento, de organização e de controle dos diversos tipos de processos e documentos que aportam e tramitam regularmente no Gabinete do Procurador Ernesto Tavares Victoria, com o intuito de analisar sua eficiência e identificar possíveis focos de melhoria que serão futuramente alvos de recomendações. Na sequência, analisa a qualidade dos meios de contato das

⁷ Fonte de alimentação ininterrupta.

⁸ Segundo relatado pelos entrevistados, o aparelho não mantém mais o computador ligado caso haja queda de energia.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CORREGEDORIA GERAL

autoridades e órgãos gestores com o setor e, por derradeiro, averigua a existência de controle das funções e rotinas institucionais.

Em um primeiro momento, as informações obtidas revelaram que os **processos** (físicos e eletrônicos) tramitados/enviados ao setor são inicialmente registrados em uma planilha eletrônica (formato xls.), triados por dois servidores que conferem as peças de instrução, e, ao final, divididos em dois grupos de trabalho: o primeiro, denominado "frente rápida", é dedicado aos processos considerados de emergência e de urgência, enquanto o segundo, chamado de "frente de estoque", abrange todos os demais processos.

Antes de continuar o exame da metodologia de tramitação dos processos chegados ao gabinete correccionado, vale observar que o processo de triagem descrito pode estar deixando a desejar no que toca à identificação dos processos que deveriam ter saída mais rápida, seja por terem prioridade prevista nas normas do TCE-RO, seja por envolverem matérias de baixa complexidade, mas acabam se prolongando desnecessariamente no setor, tema que será mais bem elucidado ulteriormente.

Num segundo momento, cada assessor recebe carga de 1 processo por vez (processo em que irá trabalhar), distribuição que é realizada pelo Procurador e documentada pela assistência no mesmo registro eletrônico referido no parágrafo anterior.

Com numerosos dados que remontam a 2013, a citada planilha contém filtro que permite buscas e é paulatinamente alimentada pelos servidores com as seguintes informações: número do processo, quantidade de volumes e apensos, data de entrada, origem, relator, natureza, assunto, interessado,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CORREGEDORIA GERAL

resumo, atos processuais, conclusão técnica, triagem inaugural do assessor, expressividade econômica (valor e classificação), cor indicativa de urgência (verde, amarelo e vermelho), grau de dificuldade (1, 2 e 3), frente de solução, localização, proposta de solução do procurador, status observações, número de parecer, cota ou despacho, assessor responsável, data de saída, tempo no gabinete, situações diversas de saída e tramitação (estoque/processo já tramitado).

A partir da distribuição interna, o gerenciamento do quantitativo do estoque de processos físicos e eletrônicos é realizado por intermédio da planilha eletrônica de processos, organizada de acordo com as metas e as necessidades estabelecidas mensalmente pelo Procurador, e o controle da localização dos processos físicos distribuídos ao gabinete é realizado mediante registro em planilha eletrônica de triagem e de estoque.

Em seguimento, os questionários aplicados demonstraram que a Procuradoria correicionada confere prioridade ao exame dos processos internados no gabinete que constam nas metas da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON no momento da triagem, e que realiza pelo menos 1 inventário processual⁹ por ano e inventários extraordinários a critério do Procurador, como ocorrido no mês de junho de 2017. Denotaram, ademais, que 1 assistente é responsável pela alimentação do PCe no setor.

Quanto aos **documentos** recebidos pela unidade, apurou-se que são tramitados pelo PCe e pelo GEDOC, registrados em planilhas eletrônicas próprias e arquivados em

⁹ Avaliação de conformidade do estoque físico de processos com o virtual informado pelo PCE.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CORREGEDORIA GERAL

pastas virtuais ou físicas, a depender da natureza do documento, embora os documentos físicos sejam sempre digitalizados e arquivados virtualmente antes de seu arquivamento em pastas físicas. Verificou-se também que somente ocorre a eliminação de documentos de origem interna, e nunca em sua versão final, a qual é sempre arquivada.

O controle do recebimento/saída de documentos e de sua tramitação é feito por meio do preenchimento paulatino de planilha eletrônica específica, a qual contém as seguintes informações, que retroagem a 2013: número, categoria (ofício, memorando, e-mail, revista, despacho, convite), origem, numeração, assunto, data, hora e canal de entrada, situação e observação. É importante mencionar que a referida planilha permite buscas por filtros, segundo todos os critérios mencionados.

Passando à análise da qualidade do contato de fontes externas ao TCE-RO com a Procuradoria, verificou-se que o relacionamento das autoridades ou órgãos gestores com o setor é satisfatório e ocorre por todos os meios de comunicação disponíveis, isto é, ofícios, e-mail institucional e telefone.

Finalmente, os questionários aplicados apuraram que o gabinete controla as funções e as rotinas institucionais¹⁰ mediante elaboração de planilhas virtuais específicas para cada indicador (ofícios/memorandos, atendimentos ao público, reuniões, atividades pedagógicas - cursos e palestras), as quais registram quantidade, data de realização e dados

¹⁰ Atendimentos ao público, representações, reuniões, ofícios requisitórios, fiscalização das publicações de atos oficiais e congêneres, processos administrativos, despachos de arquivamento, denúncias encaminhadas ao MPC, procedimentos de investigação preliminar, notícias de fato, congressos relacionados à área de atuação do TCR-RO e eventos de representação do MPC.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CORREGEDORIA GERAL

gerais, informações que são posteriormente repassadas à Procuradoria-Geral para a produção dos Relatórios de Atividades Trimestrais e Anuais, publicados periodicamente no sítio eletrônico do MPC¹¹. A seu turno, o controle específico dos atendimentos ao público é realizado em planilha própria, que registra data, horário, interessado, assunto, local/canal, classificação de interesse (interno/externo) e observações gerais.

3.4. Gestão dos servidores e relacionamentos interpessoais

Neste tópico, buscou-se investigar a qualidade da gestão do pessoal integrante da Procuradoria correicionada, perpassando pelos critérios de assiduidade e pontualidade, do nível de organização das atividades funcionais dos assessores e da qualidade dos relacionamentos interpessoais dos servidores como um todo. Ao final, focou-se na obtenção de sugestões do pessoal para melhoria do funcionamento administrativo do setor e para tornar mais eficiente a produção intelectual dos assistentes e assessores atuantes diretamente na atividade-fim do MPC.

Orientados por esse intuito, em momento inicial, os questionários permitiram aferir que os assistentes e assessores do Procurador adotam criterioso padrão de organização das pastas virtuais onde se localizam os arquivos de trabalho, dividindo-as de acordo com a natureza do ato e sua autoria.

Dentro desse universo organizacional, reputado eficiente pelo Procurador, apurou-se que somente a assistência tem acesso ilimitado às pastas e aos arquivos de

¹¹ <http://www.mpc.ro.gov.br/mpc/>.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CORREGEDORIA GERAL

todo o setor, enquanto os assessores têm acesso limitado, com permissões apenas para leitura e cópia, mas não para alteração do documento original.

Também ficou registrado que a unidade permite a realização de serviços em banco de horas, e que eventuais compensações de labor ocorrem mediante análise de cada caso pela chefia, e são controladas por planilhas virtuais anuais "de presenças e ausências dos servidores", o que revela suficiente adequação aos termos da Resolução nº. 128/2013/TCE.

Na sequência, questionários aplicados a todos os integrantes do setor demonstraram completa ausência de problemas nos relacionamentos interpessoais e na assiduidade dos agentes, mas resultaram, dentre um total de 7 entrevistados, em 4 indicações de falta de pontualidade.

A seu turno, questionário aplicado individualmente à chefia revelou a inexistência de problemas com assessores e assistentes em relação às atividades desenvolvidas no setor.

Finalmente, indagando sobre possíveis críticas e sugestões para melhoria do funcionamento administrativo do setor e para conferir maior eficiência à emissão das manifestações ministeriais, os questionários evidenciaram as seguintes sugestões:

- ➔ Melhor controle do horário de chegada dos servidores (1 apontamento);
- ➔ Distribuição de processos diretamente pelo Procurador (1 apontamento);
- ➔ Melhoria do sistema de distribuição de processos no gabinete (1 apontamento).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CORREGEDORIA GERAL

CAPÍTULO 4 - LEVANTAMENTOS SUBSIDIÁRIOS E COMPLEMENTARES

O vertente capítulo consolida organizadamente informações sobre os aspectos elencados no art. 18 da Resolução nº. 03/2016/CPMPC¹², os quais denotam, de forma indiciária, a qualidade e a eficiência do desempenho da atividade-fim pelo membro do Ministério Público de Contas em correição, cuja sistematização teve por intuito complementar o resultado do exame qualitativo de pareceres exposto no Capítulo 5 e, desse modo, possibilitar visão abrangente da atividade ministerial desenvolvida no âmbito da Procuradoria.

Num primeiro momento, em abordagem estatística, o tópico é fruto de relatórios e informações extraídos do PCe e do GEDOC que contemplam indicadores de atuação, de produção mensal (pareceres e outras funções e rotinas institucionais), de fluxo e de estoque processual, e do tempo de permanência dos processos no gabinete. De outro viés, investigando especificamente o nível de atendimento dos atos normativos, determinações e recomendações da Procuradoria-Geral e da Corregedoria Geral, o vertente capítulo decorre da aplicação de questionários ao membro e servidores do gabinete ministerial sob correição.

4.1. Tempo de permanência e de tramitação dos processos

Investigando toda a gama de processos tramitados pelo gabinete de janeiro de 2016 até a primeira metade de dezembro de 2017, mediante pesquisa primordialmente

¹² Exceto pelo aspecto previsto no inciso IV do referido dispositivo, que trata da verificação qualitativa, por amostragem, das manifestações do membro, exame que será realizado no capítulo 5.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CORREGEDORIA GERAL

empreendida pelo PCE, o presente subcapítulo foi dividido em duas frentes de trabalho.

A princípio, em cumprimento do art. 17, V, da Resolução nº. 03/2016/CPMPC, quantificou-se o **tempo de permanência** de todos os autos que tramitaram pela Procuradoria durante o período de referência, separando-se indicadores para cada uma das modalidades processuais de competência regimental do Procurador¹³, e, com base nos dados resultantes, encontrou-se o período médio de estadia de cada modalidade processual, com as finalidades de identificar processos com tramitação prolongada e de emitir posteriormente determinações ou recomendações de priorização. As informações obtidas foram sistematizadas pelas formas tabelar e gráfica:

Tabela 1 e Gráfico 1 - Tramitação média das principais modalidades processuais de competência do GPETV-MPC (em dias)

	Embargos de declaração	Fiscalização de atos e contratos	Inspeção	Pedido de reexame	Processo seletivo cargo em comissão	Pensão
2016	90	204,7	287	16	0	28,19
2017	0	86,24	148,5	0	0	43,89

	Prestação de contas	Reconsideração	Reforma	Representação	Reserva remunerada	TCE
2016	174,74	217	45,36	92,67	21,12	250,96
2017	41,67	0	71	147,5	38,84	88,23

¹³ Aposentadoria, auditoria, edital de licitação, edital de concurso edital de processo seletivo simplificado, fiscalização de atos e contratos, pensão, prestação de contas e tomada de contas especial.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CORREGEDORIA GERAL



Tabela 2 - Tramitação média de todas as modalidades processuais de competência do GPETV-MPC (em dias)

ASSUNTO	MÉDIA 2016	MÉDIA 2017	MÉDIA 2016-2017
Admissão de pessoal	53,00	0	53,00
Aposentadoria	30,25	48,9	35,52
Auditoria	167,84	52,24	117,45
Contrato	194,8	98,71	155,24
Convênio	294,5	0	294,5
Denúncia	137	0	137
Diárias e Ajudas de Custo	9	0	9
Direito de petição	217	0	217
Dispensa ou ineligibilidade	6,5	142	51,67
Edital de Concurso Público	6,43	13,33	8,5
Edital de Licitação	20,64	10,93	17,60
Edital de Processo Seletivo Simplificado	13,3	22,33	20,53
Embargos de Declaração	90	0	90
Fiscalização de Atos e Contratos	204,7	86,24	157,5
Inspeção	287	148,5	256,22
Pedido de Reexame	16	0	16
Processo seletivo cargo em comissão	0	0	0
Pensão	28,19	43,89	31,20
Prestação de Contas	174,74	41,67	130,20
Reconsideração	217	0	217
Reforma	45,36	71	53,38



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CORREGEDORIA GERAL

Representação	92,67	147,5	114,6
Reserva Remunerada	21,12	38,84	24,44
TCE	250,96	88,23	201,58

Com base nesses achados, foi possível concluir que os processos que têm solução mais célere pelo Procurador e sua equipe são Pedidos de Admissão de Pessoal, Aposentadoria, Diárias e Ajudas de Custo, Dispensa ou Inexigibilidade de Certame Público, Edital de Licitação, Edital de Processo Seletivo Simplificado, Pedido de Reexame, Pensão e Reforma (saída em média inferior a 60 dias); enquanto os procedimentos que têm tramitação mais vagarosa são Auditoria, Fiscalização de Contrato/Convênio, Denúncia, Direito de Petição, Fiscalização de Atos, Inspeção, Prestação de Contas, Recurso de Reconsideração, Representação e Tomada de Contas Especial (saída em média superior a 90 dias).

Essa conjuntura permite inferir que certos procedimentos que, por sua natureza, exigem rápido exame são priorizados pela Procuradoria em correição, como é o caso de editais de licitação¹⁴.

Em contrapartida, as elevadas médias de tramitação de embargos de declaração (90 dias), de recursos de reconsideração (217 dias) e de denúncias (137 dias) denotam possíveis problemas de eficiência no processo de triagem adotado pelo gabinete correicionado e permitem concluir que, ao menos aparentemente, as regras de tramitação preferencial do art. 249¹⁵ do Regimento Interno do Tribunal de Contas de

¹⁴ A urgência do exame de editais de licitação justifica-se porque o controle preventivo já se mostrou muito mais eficiente nos procedimentos licitatórios.

¹⁵ "Art. 249. Consideram-se urgentes, e nessa qualidade terão tramitação preferencial, os papéis e processos referentes a: I - solicitação de realização de inspeções e auditorias formulada pela Assembleia Legislativa



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CORREGEDORIA GERAL

Rondônia não têm sido devidamente respeitadas, embora poucas realmente abranjam processos que ordinariamente são de competência do Procurador.

Com foco no cumprimento dos incisos I e III do art. 18 da Resolução n°. 03/2016/CPMPC, passando ao exame do saldo processual da Procuradoria, composto por um espectro total de 115 processos no momento de realização da presente correição, verificou-se o tempo de permanência individual de todos os autos estocados, com o objetivo de identificar o tempo médio de permanência de todas as modalidades processuais, o que resultou nas informações abaixo tabeladas:

**Tabela 3 - Tempo médio de permanência dos processos em estoque no GPETV
(em dias)**

Assunto	Tempo médio de permanência no estoque
Aposentadoria	17,83
Auditoria	60,20
Contrato	50,00
Convênio	117,00
Edital de Concurso Público	92,00
Edital de Licitação	11,00

e Câmaras Municipais, por suas Comissões Técnicas ou de inquérito; **II** - solicitação de informações e requisição de resultados de inspeções e auditorias, bem assim de pronunciamento conclusivo, formuladas nos termos dos incisos III, IV e V do art. 3º deste Regimento; **III** - pedido de informação sobre mandado de segurança ou outro feito judicial; **IV** - consulta que, pela sua natureza, exija imediata solução; **V** - denúncia que revele a ocorrência de fato grave; **VI** - medidas cautelares; **VII** - caso em que o retardamento possa representar vultoso dano ao Erário; **VIII** - recursos previstos no art. 89 deste Regimento e pedido de reexame de Acórdão ou de Decisão; **IX** - outros assuntos que, a critério do Plenário ou do Presidente, sejam entendidos como tal.”

“**Art. 89.** De decisão proferida pelo Tribunal em processo de tomada ou prestação de contas cabe recurso de: **I** - reconsideração; **II** - embargos de declaração; **III** - revisão. **Parágrafo único.** Da decisão preliminar prevista no art. 10, §1º, da Lei Complementar n. 154/96 não caberão os recursos previstos nos arts. 31 e 45 da mesma Lei. (Incluído pela Resolução n° 76/TCE-RO-2011)” (destaques do original).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CORREGEDORIA GERAL

Edital de Processo Seletivo Simplificado	22,00
Fiscalização de Atos e Contratos	60,00
Pensão	21,00
Prestação de Contas	34,00
Reconsideração	11,00
TCE	55,00

Em seguida, os achados sobre o tempo de permanência individual dos processos estocados permitiram relacionar aqueles que já têm estadia sobremaneira prolongada no gabinete, por intermédio da seguinte metodologia: os autos com permanência de 120 a 239 dias foram separados como merecedores de "atenção"; os processos com trâmite de 240 a 359 dias foram colocados em estado de "alerta"; e os procedimentos com tramitação que já se estende por 360 dias ou mais foram capitulados sob a rubrica de "prioridade". Os dados encontrados foram sistematizados na seguinte tabela:

Tabela 4 - Saldo remanescente: processos com permanência prolongada

Parâmetros de priorização	Identificação do processo (n.º)	Assunto
ATENÇÃO Entre 120 e 239 dias em estoque	2916/2016	Fiscalização de Atos e Contratos
	1572/2016	Tomada de Contas Especial
ALERTA Entre 240 e 359 dias em estoque	0	0
PRIORIDADE Mais de 360 dias em estoque	0	0

De acordo com a sistemática adotada, ao final do vertente relatório, serão emitidas determinações à Procuradoria correicionada para que confira especial atenção



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CORREGEDORIA GERAL

à solução dos processos n^{os}. 2.916/2016 e 1.572/2016, únicos com trâmite superior a 120 dias no momento de análise da presente correição.

4.2. Fluxo processual

No presente subtítulo procurou-se identificar os quantitativos de entrada e de saída de processos na Procuradoria durante o exercício de 2016 e de janeiro à primeira metade de novembro de 2017, em obediência ao art. 18, II, da Resolução n^o. 03/2016/CPMPC, com os objetivos de criação de bancos de dados e de obtenção de critérios para avaliação e comparação do desempenho funcional na presente e nas futuras correições que ocorrerão nas demais Procuradorias do MPC-RO.

Utilizando-se, mais uma vez, das ferramentas de pesquisa disponibilizadas pelo PCE e das informações sistematizadas nos relatórios trimestrais de atividades publicados no *site* do Ministério Público de Contas, averiguou-se que, no ano de 2016, o Procurador recebeu 1.287 processos, emitiu 1.166 pareceres escritos, 45 cotas e 7 despachos de impulsionamento, dando andamento a um total de 1.218 processos.

Minuciados na tabela e gráfico abaixo reproduzidos, esses dados indicam que, no exercício mencionado, a produção de peças de estilo resultou em um pequeno aumento do estoque processual da unidade¹⁶.

¹⁶ Aumento de 69 processos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CORREGEDORIA GERAL

Tabela 5 - Fluxo processual em 2016

1) Processos Recebidos

	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	TOTAL
2016	202 ¹	365 ²	501 ³	219	1287

2) Pareceres Escritos Expedidos

	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	TOTAL
2016	194	255	384	333	1166

3) Cotas

	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	TOTAL
2016	12	8	14	11	45

4) Despachos de Impulsionamento

	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	TOTAL
2016	0	3	2	2	7

Direcionando seu foco para o exercício de 2017, a presente pesquisa revelou que, no interstício de janeiro à primeira metade de novembro de 2017, o Procurador recebeu 527 processos, proferiu 731 pareceres, 40 cotas e 120 despachos de impulsionamento¹⁷¹⁸, dando andamento a um total de 891

¹⁷ Ficou acordado que as tramitações não acompanhadas de qualquer manifestação formal do membro devem ser computadas no do PCE como "despachos de tramitação", enquanto as tramitações acompanhadas de manifestações não meritórias devem ser registradas como "despachos de impulsionamento". Essa separação foi realizada com o intuito de evitar conflito de registro que comumente ocorria na alimentação do PCE, qual seja a incompatibilidade entre os quantitativos de processos tramitados e número de manifestações formais da Procuradoria.

¹⁸ O elevado quantitativo provavelmente se justifica pelo fato de tais despachos terem sido proferidos nos processos cujo parecer foi diferido para ocorrer nas sessões de julgamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CORREGEDORIA GERAL

processos¹⁹, o que pode ser visualizado com maiores detalhes na tabela a seguir.

Tabela 6 - Fluxo processual em 2017

1. Processos Recebidos

	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	TOTAL
2017	152	168	180	122	527

2) Pareceres Escritos

	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	TOTAL
2017	211	173	171	176	731

3) Cotas

	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	TOTAL
2017	15	7	7	11	40

4) Despachos de Impulsionamento

	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	TOTAL
2017	0	120	0	0	120

Esse ritmo produtivo indica que o gabinete manteve saldo positivo de movimentação processual no presente ano, diminuindo seu estoque em 364 processos. Ademais, com base nesses indicadores, foi possível concluir que os 527 autos recebidos em 2017 denotam substancial diminuição no recebimento de processos, comparativamente aos 1.287 que tiveram entrada no gabinete no exercício anterior, incongruência explicada pelo fato do gabinete ter recebido

¹⁹ A inexistência dos mencionados despachos de impulsão em 2016 deve-se ao fato de que a especialização dos despachos em despachos de impulsão e em despachos de tramitação ocorreu por acordo interno dos Procuradores do MPC no início de 2017.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CORREGEDORIA GERAL

541 autos do mutirão de processos de atos de pessoal realizado em 2016.

Similarmente, os 891 processos que tiveram saída no período de referência de 2017 representam diminuição significativa do ritmo de impulsionamento processual da Procuradoria em exame, quando comparados aos 1.218 autos movimentados no exercício anterior, o que, mais uma vez, justifica-se pelo elevado número de autos recebidos em virtude do mutirão de atos de pessoal recebidos em 2016.

4.3. Exame quantitativo da produção mensal

Em respeito ao comando do art. 18, incisos III e X, da Resolução nº. 03/2016/CPMPC, este tópico direciona-se a um exame crítico-quantitativo da produção **mensal** do Procurador, compreendendo não apenas a emissão de pareceres, mas de todas as manifestações ministeriais formais, tais como notificações recomendatórias, representações e cotas, assim como as fiscalizações das publicações de atos oficiais dos entes/entidades submetidos à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

As informações aqui condensadas são fruto da utilização das ferramentas de pesquisa virtuais disponibilizadas pelo PCe do TCE/RO e das informações organizadas e publicadas trimestralmente na forma de relatórios no site do Ministério Público de Contas. Sua reunião neste subcapítulo tem, uma vez mais, o objetivo de formar banco de dados que permita visualização da evolução da produção mensal do membro do MPC ao longo do tempo e comparação com os dados de igual natureza que serão obtidos nas próximas correições nas demais Procuradorias do MPC.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CORREGEDORIA GERAL

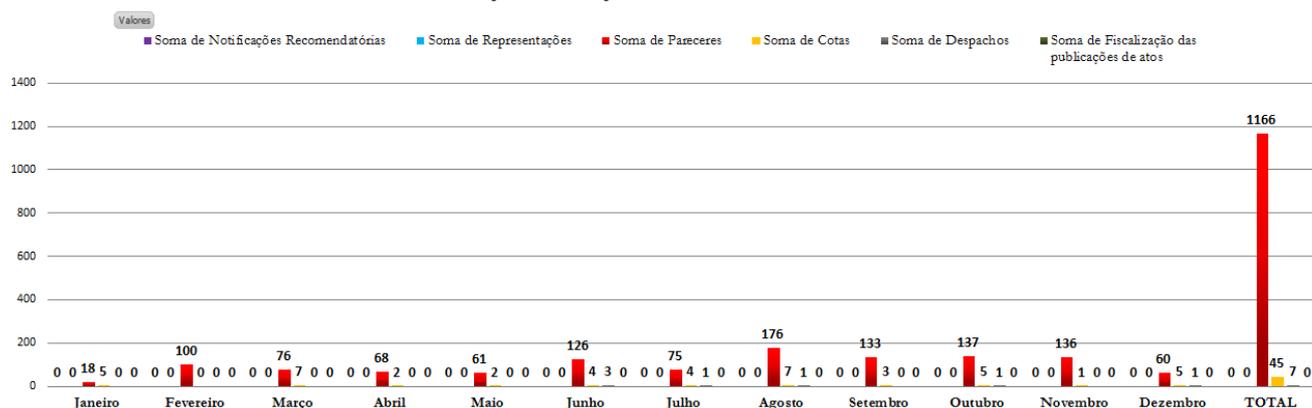
Com esse nobre intuito, inicialmente apurando os indicadores do exercício de 2016, a diligência obteve os dados sobre as principais manifestações do membro do MPC:

Tabela 7 - Produção mensal em 2016

Meses	Not. Recomendatórias	Representações	Pareceres	Cotas	Despachos	Fiscalização das publicações de atos
Janeiro	0	0	18	5	0	0
Fevereiro	0	0	100	0	0	0
Março	0	0	76	7	0	0
Abril	0	0	68	2	0	0
Mai	0	0	61	2	0	0
Junho	0	0	126	4	3	0
Julho	0	0	75	4	1	0
Agosto	0	0	176	7	1	0
Setembro	0	0	133	3	0	0
Outubro	0	0	137	5	1	0
Novembro	0	0	136	1	0	0
Dezembro	0	0	60	5	1	0
TOTAL	0	0	1166	45	7	0

Gráfico 2 - Produção mensal em 2016

PT 09 - Verificação da Produção mensal do Membro. Ano 2016 - GPETV



Uma breve interpretação da tabela e do gráfico reproduzidos indica que grande parcela da força laboral do



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CORREGEDORIA GERAL

gabinete é direcionada para o cumprimento das atribuições endoprocessuais do membro, com foco específico para a confecção de pareceres e cotas, o que decorre do fato de tais atos formais serem naturais impulsionadores de processos.

Por outro lado, no que toca à atuação extraprocessual do membro, dois dados específicos merecem destaque: a não expedição de notificações recomendatórias, a ausência de interposição de representações e a não atuação da unidade na fiscalização das publicações oficiais dos entes e entidades submetidos à jurisdição do TCE/RO nos respectivos Diários, atividades que, por serem preventivas ou incidirem em estágios incipientes das infrações apuradas, possuem grande importância e utilidade para a coletividade, uma vez que a prevenção de ilícitos administrativos e de prejuízos ao erário já se revelou mais eficiente do que os diversos mecanismos de punição, compensação ou reparação.

Num segundo momento, a diligência voltou-se para a produção mensal do Procurador de janeiro a julho de 2017, obtendo os seguintes resultados numérico-visuais:

Tabela 8 - Produção mensal em 2017

Meses	Notificações Recomendatórias	Representações	Pareceres	Cotas	Despachos de tramitação	Despachos de impulsionamento	Fiscalização das publicações de atos
Janeiro	0	0	7	1	3	0	0
Fevereiro	0	0	56	8	0	0	16
Março	0	0	148	6	4	0	23
Abril	0	0	49	0	2	0	16
Maiο	0	0	57	2	1	0	23
Junho	0	0	67	5	0	120	21
Julho	0	0	26	2	0	0	20
TOTAL	0	0	410	24	10	120	119

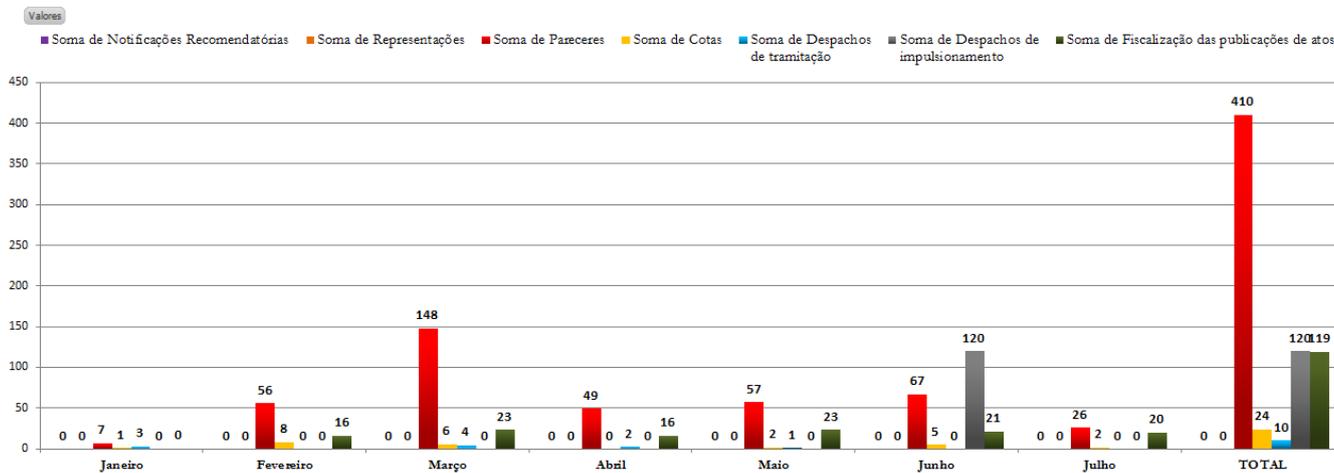


MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CORREGEDORIA GERAL

Gráfico 3 - Produção mensal em 2017

PT 09 - Verificação da Produção mensal do Membro. Ano 2017 - GPETV



As informações contidas na tabela e no gráfico apresentados resumem achados bastante semelhantes aos indicadores medidos nos primeiros sete meses de 2016, exceto pela emissão de despachos, que superou em muitas vezes a do período anterior em decorrência do recebimento de processos para emissão de parecer verbal nas sessões de julgamento.

Tendo em vista as informações reproduzidas, é possível concluir que o foco da força de trabalho da unidade em 2017 continua sendo o cumprimento das atribuições endoprocessuais do membro, especificamente por intermédio da confecção de atos impulsionadores de processos, quais sejam pareceres, cotas e despachos de impulsionamento.

Ademais, a unidade passou a fiscalizar mensalmente as publicações oficiais de atos a partir de fevereiro de 2017, o que significa que tomou o primeiro passo para uma atuação externa mais ativa, uma vez que a emissão de notificações recomendatórias e de representações está diretamente relacionada aos achados de indícios de irregularidades pelo



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CORREGEDORIA GERAL

membro durante o desempenho de ações fiscalizatórias, especialmente a fiscalização das publicações oficiais.

No entanto, assim como ocorrido durante todo o exercício de 2016, o gabinete não demonstrou atuação na expedição de notificações recomendatórias e representações, o que, embora possa decorrer parcialmente do excesso de demanda ordinária à qual o setor está constantemente submetido e da produtividade mínima que os servidores devem atingir, revela ausência de atuação extraprocessual, que deve ser realizada nos exercícios subsequentes.

Por derradeiro, com os resultados obtidos sobre a produção mensal nos exercícios de 2016 e 2017²⁰, foi possível traçar a média mensal de produtividade da unidade durante todo o período, registrada nas seguintes tabela e gráfico, embora neste momento apenas com intuito de formação de banco de dados para futuras referências e comparações.

Tabela 9 - Médias de produção mensal em 2016/2017 (jan. a jul.)

Anos	Notificações Recomendatórias	Representações	Pareceres	Cotas	Despachos de tramitação	Despachos de impulsionamento	Fiscalização das publicações de atos
2016	0,00	0,00	97,17	3,75	0,58	0,00	0,00
2017	0,00	0,00	58,57	3,43	1,43	17,14	17,00

²⁰ Em 2017, apenas nos meses de janeiro a julho.

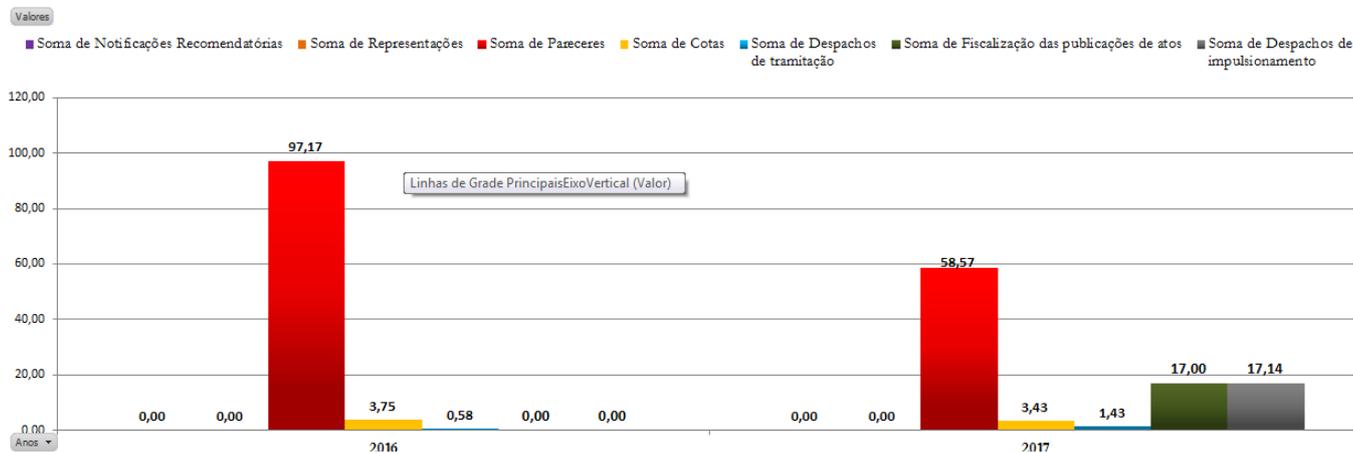


MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CORREGEDORIA GERAL

Gráfico 4 – Médias de produção mensal em 2016/2017 (jan. a jul.)

PT 08 - Verificação da produção mensal do membro. MÉDIA MENSAL DA PRODUTIVIDADE



4.4. Exame quantitativo de produção trimestral e anual do Procurador

Ainda com foco no cumprimento do disposto no art. 18, incisos III e X, da Resolução n°. 03/2016/CPMPC, o presente subitem visa um exame mais abrangente da produção da Procuradoria correicionada, analisando-a em períodos mais longos (trimestres e anos) e considerando indicadores não levados em conta no subcapítulo passado (4.3).

Fulcrado nas informações contidas nos relatórios de atividades trimestrais e anuais expedidos pela Procuradoria em correição, a análise utilizou-se de duas abordagens, uma processual e outra extraprocessual.

Na primeira, tomando por base o período de referência de janeiro de 2016 à primeira metade de dezembro de 2017, a diligência inicialmente quantificou os indicadores de distribuição processual da unidade, especializando-os segundo



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CORREGEDORIA GERAL

os critérios “processos principais” e “processos apensos”, conforme tabelas adiante.

Tabela 10 - Distribuição de processos principais

	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	TOTAL
2016	202 ²¹	365 ²²	501 ²³	219	1287
2017	152	168	180	122	527

Tabela 11 - Distribuição de processos apensos

	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	TOTAL
2016	66 ²⁴	92 ²⁵	46 ²⁶	29	233
2017	29	16	24	22	91

Dos dados contidos nas tabelas 10 e 11, merece destaque o significativo aumento do recebimento de processos pela unidade nos três primeiros trimestres do exercício de 2016, o que se explica tanto pela redistribuição dos processos do Procurador aposentado, Dr. Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura, quanto pelo recebimento de 541 autos do mutirão de processos de atos de pessoal.

Em seguimento, a pesquisa focou na tramitação de processos pelo gabinete correicionado, mais uma vez,

²¹ Do total de processos recebidos no 1º trimestre de 2016, 20 foram por redistribuição.

²² Do total de processos recebidos no 2º trimestre de 2016, 20 foram por redistribuição.

²³ Do total de processos recebidos no 3º trimestre de 2016, 22 foram por redistribuição.

²⁴ Do total de processos recebidos no 1º trimestre de 2016, 28 foram por redistribuição.

²⁵ Do total de processos recebidos no 2º trimestre de 2016, 28 foram por redistribuição.

²⁶ Do total de processos recebidos no 3º trimestre de 2016, 73 foram por redistribuição.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CORREGEDORIA GERAL

orientando-se pelos critérios de autos principais e apensos, culminando nos seguintes dados:

Tabela 12 - Processos principais tramitados

	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	TOTAL
2016	206	266	400	346	1218
2017	226	300 ²⁷	178	187	891

Tabela 13 - Processos apensos tramitados

	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	TOTAL
2016	35	43	115	295	488
2017	61	226 ²⁸	20	30	337

Acompanhando parcialmente a lógica encontrada na abordagem anterior, os dados reproduzidos demonstram expressiva diminuição na tramitação de processos, tanto de principais como de apensos, no exercício de 2017, exceto no 2º trimestre, interregno em que o setor recebeu grande volume de processos sujeitos a manifestação verbal.

Passando à apuração dos quantitativos de pareceres escritos e verbais emitidos no período de referência, a diligência encontrou os seguintes dados:

Tabela 14 - Pareceres escritos emitidos

	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	TOTAL
2016	194	255	384	333	1166
2017	211	173	171	176	731

²⁷ No 2º trimestre de 2017, foram encaminhados 120 processos para manifestação verbal.

²⁸ No 2º trimestre de 2017, foram encaminhados 190 processos para manifestação verbal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CORREGEDORIA GERAL

Tabela 15 - Pareceres verbais emitidos

	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	TOTAL
2016	139	138	230	336	843
2017	115	53	179	80	427

Excluindo seu valor referencial, algumas informações registradas nas tabelas exibidas merecem destaque sob a ótica da produção intelectual da unidade. A primeira é o elevado número de pareceres escritos e verbais proferidos nos dois últimos trimestres de 2016, achado que indica que o setor focou-se no aumento da produtividade durante o semestre, motivado pelo elevado número de processos recebidos nos três primeiros trimestres de 2016, registrado nas Tabelas n°. 10 e 11 e justificado, vale repetir, pela redistribuição dos processos do Procurador aposentado, Dr. Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura, e pelo recebimento de 541 autos do mutirão de processos de atos de pessoal.

O próximo foco da diligência foi apurar os quantitativos de cotas e despachos emitidos por trimestre e por ano durante o período de referência, o que ficou registrado nas tabelas a seguir:

Tabela 16 - Cotas

	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	TOTAL
2016	12	8	14	11	45
2017	15	7	7	11	40



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CORREGEDORIA GERAL

Tabela 17 - Despachos de impulsionamento²⁹

	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
2016	0	3	2	2
2017	0	120	0	0

Tabela 18 - Despachos de tramitação processual

	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	TOTAL
2016	0	0	0	0	0
2017	0	3	0	0	3

Em comparação com atuação dos demais Procuradores do MPC³⁰, os dados expostos demonstram que nos exercícios em análise o Procurador expediu número bem mais elevado de cotas, o que, conjugado com o exame amostral feito nos Processos n^{os}. 4.239/16, 3.099/13, 2.664/16, 4.179/16 e 4.182/16³¹, pode revelar a expedição de cotas em situações que não as demandavam.

Passando à abordagem **extraprocessual** desta análise do desempenho funcional do Procurador Ernesto Tavares Victoria, direcionada ao atendimento da segunda parte do inciso X da Resolução n^o. 03/2016/CPMPC, a pesquisa concentrou-se em realizar exame crítico-quantitativo do desempenho trimestral e anual das rotinas e funções institucionais praticadas pela Procuradoria de 2014 a 2017, mediante aplicação de

²⁹ Como esclarecido alhures, em 2017, os despachos expedidos foram especializados em despachos de tramitação e despachos de impulsionamento.

³⁰ Em 2016, 21 cotas foram expedidas pela Procuradora Érika, 23 pelo Procurador Adilson, e 36 pela Procuradora Yvonete, enquanto, em 2017, 18 cotas foram expedidas pela Procuradora Érika, 33 pelo Procurador Adilson e 13 pela Procuradora Yvonete.

³¹ Tratam-se das cotas n^{os}. 4, 10, 11, 12 e 23, cujos papéis de trabalho explicitam as razões pelas quais a manifestação do membro poderia ter ocorrido por meio de parecer meritório e não cota.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CORREGEDORIA GERAL

questionário à servidora responsável pelo setor administrativo do gabinete.

No âmbito dessa pesquisa, foram consideradas rotinas e funções institucionais as seguintes atuações ministeriais extraprocessuais: atendimentos ao público, representações, reuniões, ofícios requisitórios, fiscalização das publicações de atos oficiais e congêneres, processos administrativos, despachos de arquivamento, denúncias encaminhadas ao MPC, Procedimentos de Investigação Preliminar, notícias de fato, congressos relacionados à área de atuação do TCE-RO e eventos diversos de representação do Órgão.

Inicialmente, os resultados obtidos serão ilustrados mediante representação tabular e, na sequência, serão feitas as considerações pertinentes sobre os achados, mormente quando refletirem pouca atuação ou atuação insatisfatória da unidade.

Tabela 19 - atendimentos ao público

	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total
2014	1	0	4	4	9
2015	8	11	16	7	42
2016	0	22	16	12	50
2017	17	26	12	9	64

Tabela 20 - representações

	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total
2014	0	0	0	1	1
2015	0	0	0	2	2
2016	1	0	0	0	1
2017	0	0	0	-	0

Tabela 21 - reuniões

	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total
--	--------------	--------------	--------------	--------------	-------



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CORREGEDORIA GERAL

2014	7	1	3	5	16
2015	2	8	7	2	19
2016	5	8	11	6	30
2017	11	18	8	5	42

Tabela 22 - ofícios requisitórios

	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total
2014	0	0	0	0	0
2015	0	0	0	0	0
2016	0	0	0	0	0
2017	0	0	0	0	0

Tabela 23 - fiscalização das publicações de atos oficiais e congêneres

	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total
2014	-	-	-	-	-
2015	-	-	-	-	-
2016	-	-	-	-	-
2017	39	39	50	-	128

Tabela 24 - processos administrativos³²

	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total
2014	0	0	0	0	0
2015	0	0	0	0	0
2016	0	0	0	0	0
2017	0	0	0	-	0

Tabela 25 - despachos de arquivamento

	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total
2014	0	0	0	0	0

³² Nos termos do art. 1º, III, da Resolução n.º. 001/2014/CG-MPC, os processos administrativos (processos internos) compreendem todo procedimento de cunho eminentemente administrativo, necessário para conferir formalidade aos atos internos praticados pelo MPC, tais como: a) Processo de Admissão para cargos comissionados e de Procurador; b) Processo objetivando a Formulação da Lista Tríplice para o cargo de Procurador-Geral e Conselheiro do Tribunal de Contas, quando a vaga pertencer ao MPC; c) Processo de Avaliação do Estágio Probatório; d) Processo Disciplinar do âmbito da Corregedoria Geral do MPC. Por motivos óbvios, não foi contabilizado qualquer PAD instaurado no âmbito da Corregedoria Geral do MPC.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CORREGEDORIA GERAL

2015	0	0	0	0	0
2016	0	0	0	0	0
2017	0	0	0	-	0

Tabela 26 - denúncias encaminhadas ao Gabinete

	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total
2014	0	0	0	0	0
2015	0	0	0	0	0
2016	0	0	0	0	0
2017	0	0	0	-	0

Tabela 27 - procedimentos de investigação preliminar³³

	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total
2014	0	0	0	0	0
2015	0	0	0	0	0
2016	0	0	0	0	0
2017	0	0	0	-	0

Tabela 28 - notícias de fato³⁴

	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total
2014	0	0	0	0	0
2015	0	0	0	0	0
2016	0	0	0	0	0
2017	0	0	0	-	0

Tabela 29 - congressos relacionados à área de atuação do TCE-RO

	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total
2014	0	0	0	1	1

³³ De acordo com o art. 1º, I, "b", da Resolução n.º. 001/2014/CG-MPC, assim como as notícias de fato, os Procedimentos de Investigação Preliminar são espécies de processo investigativo (procedimento instaurado de ofício ou mediante requerimento encaminhado ao MPC). Conceitualmente, são os procedimentos instaurados pelo MPC com a finalidade de investigar a ocorrência de ilícito civil, visando à tutela do erário e dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis, prestando-se a eventual interposição de Representação ou adoção de outra medida que se mostrar adequada à resolução da questão.

³⁴ Nos termos do art. 1º, I, "a", notícia de fato é toda demanda submetida à apreciação dos Procuradores que ainda não tenha gerado um feito interno ou externo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CORREGEDORIA GERAL

2015	0	0	0	0	0
2016	0	0	0	1	1
2017	0	0	0	-	0

Tabela 30 - eventos diversos de representação do Órgão

	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total
2014	0	5	2	2	9
2015	1	5	1	3	10
2016	0	3	7	4	12
2017	2	6	5	-	13

A interpretação das informações ilustradas permite concluir que, exceto pelos indicadores de atendimentos ao público e de participação em eventos diversos de representação do Órgão, de modo geral, de janeiro de 2014 a junho de 2017, a performance funcional extraprocessual do Procurador mostrou-se incipiente, por não ter interposto representações nem notificações recomendatórias e por ter se omitido na expedição de ofícios requisitórios, na autuação/apuração de notícias de fato e na instauração de procedimentos preliminares de investigação, dados que denotam, numa abordagem perfunctória, cabimento para maior atuação da Procuradoria na apuração de ilícitos civis exógenos, visando à tutela do erário e dos demais interesses difusos e coletivos cuja guarda é função precípua do MPC.

4.5. Atendimento dos Atos Normativos, das Recomendações e das Determinações da Procuradoria-Geral e da Corregedoria-Geral

Fulcrado no disposto no art. 18, VII, da Resolução nº. 03/2016/CPMPC, o vertente tópico voltou-se para o exame do nível de cumprimento dos atos normativos, das determinações, das recomendações e dos provimentos da



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CORREGEDORIA GERAL

Procuradoria-Geral e da Corregedoria Geral, os quais buscam, em grande parte, conferir maior eficiência à atividade-fim do Ministério Público de Contas, mediante a definição de critérios especializados de triagem e de metas processuais, e otimizar a produção intelectual dos servidores e Procuradores por intermédio da fixação de casos objetivos em que devem ser emitidas manifestações orais.

A investigação foi realizada, uma vez mais, pela aplicação de questionários, sempre direcionando a avaliação do cumprimento de determinada recomendação/determinação ou ato normativo para os servidores do gabinete que desempenham corriqueiramente as atividades a ele relacionadas.

Como resultado, no que toca às determinações da Procuradoria-Geral e da Corregedoria-Geral referentes às tramitações preferenciais e metas processuais, verificou-se que, na prática, o procedimento de triagem adotado pela a Procuradoria correicionada não confere prioridade aos papéis e processos destacados no art. 249 do RITCE/RO³⁵, devido às elevadas médias de tramitação de embargos de declaração (90 dias), de recursos de reconsideração (217 dias) e de denúncias (137 dias) registradas no subcapítulo 4.1.

Nesse ponto, vale destacar que, ao selecionar a amostra de pareceres que serão examinados no capítulo 5, a comissão de correição apurou que vários processos de rápida

³⁵ "a) solicitação de realização de inspeções e auditorias formulada pela Assembleia Legislativa e Câmaras Municipais, por suas Comissões Técnicas ou de inquérito; b) solicitação de informações e requisição de resultados de inspeções e auditorias, bem assim de pronunciamento conclusivo, formuladas nos termos dos incisos III, IV e V do art. 3º do RITCE/RO; c) pedido de informação sobre mandado de segurança ou outro feito judicial; d) consulta que, pela sua natureza, exija imediata solução; e) denúncia que revele a ocorrência de fato grave; f) medidas cautelares; g) caso em que o retardamento possa representar vultoso dano ao Erário; h) recursos previstos no art. 89 do RITCE/RO e pedido de reexame de Acórdão ou de Decisão.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CORREGEDORIA GERAL

solução, tais como prestações de contas regulares ou regulares com ressalva, já tinham internação demasiadamente longa no setor, o que é confirmado pela longa média de tramitação das prestações de contas durante os exercícios de 2016 e 2017 (130,20 dias³⁶) e indica, mais uma vez, provável ineficiência do modelo de triagem da unidade.

Em contrapartida, foi possível verificar que o gabinete atendeu à Recomendação n°. 001/2015/GCG-MPC ao priorizar a apreciação do processo n°. 1582/08³⁷.

Levantou-se, outrossim, que a Procuradoria exara pareceres com objetividade, prioriza, dentre os processos sujeitos a registro de aposentadoria, reforma e reserva, aqueles com prazo para apresentação, ao regime previdenciário de origem, de dados como o ato de homologação do ato concessório pelo Tribunal de Contas, para fins de compensação financeira, e, ao triar os autos que chegam ao gabinete, faz a diagnose dos processos sujeitos à realização de diligência e dos processos urgentes, a fim de evitar injustificado retardamento na apreciação do mérito. Nessas condutas, foi possível verificar que o membro do MPC prioriza o exame dos processos que estejam causando o sobrestamento do julgamento de Prestações de Contas, em obediência ao Ato n°. 002/2009/CG/MPC e à Recomendação n°. 001/2014/GCG-MPC.

Na sequência, verificou-se que Procuradoria confere prioridade aos processos em que tenham sido prolatadas medidas cautelares ou tutelas inibitórias e providencia, quando ainda não realizado, a afixação, na capa do processo, de nota com a expressão "MEDIDA CAUTELAR" ou "TUTELA

³⁶ Vide Tabela 2, no subcapítulo 4.1.

³⁷ O qual, no momento de edição da norma mencionada, estava internado no Gabinete do Procurador Ernesto Tavares Victoria desde 08.09.15.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CORREGEDORIA GERAL

INIBITÓRIA”, de acordo com o determinado pela Recomendação nº. 002/2014/GCG-MPC.

Passando ao exame do atendimento dos demais atos normativos e determinações/recomendações exaradas pela Procuradoria-Geral e pela Corregedoria-Geral, verificou-se que, no exame de recursos, ao limitar seu pronunciamento ao exame de preliminares, o Procurador geralmente ressalva que, caso sejam superadas, o processo deverá retornar ao gabinete para exame meritório, em atendimento à Resolução nº. 01/2013/PGMPC.

No que toca especialmente aos provimentos e atos que criam regras sobre a emissão de parecer verbal, consignou-se inicialmente que o Procurador emite pareceres verbais nos processos que versam sobre Relatórios de Gestão Fiscal, Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e Estimativa de Receita, priorizando tais expedições na ocasião do exame da gestão anual; contexto em que ficou registrado o cumprimento, a um só tempo, do Provimento nº. 001/2006/PGMPC, do Ato nº. 001/2009/CGMPC e do art. 1º, §2º, do Provimento nº. 001/2010/PGMPC.

Em seguida, apurou-se que, em respeito ao art. 1º do Provimento nº. 001/2011/PGMPC, o Procurador profere pareceres verbais: nos processos em que a Unidade Instrutiva pugnou pela conversão dos autos em Tomada de Contas Especial; nos processos de exame de atos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, cujos benefícios perfaçam o valor de até 2 salários mínimos; nos processos de exame de atos de admissão de pessoal; nos processos de exame de legalidade das concessões de aposentadorias, reformas e pensões civis e militares, quando promovida a retificação da fundamentação legal do ato determinada por decisão colegiada, se disso não decorrer



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CORREGEDORIA GERAL

alteração do valor do benefício; e nos processos de exame de legalidade das concessões de aposentadorias, reformas e pensões civis e militares, quando promovida a retificação da fundamentação legal do ato, determinada por decisão monocrática convergente com o posicionamento do MPC, se disso não decorrer alteração do benefício.

Constatou-se também que o Procurador profere pareceres verbais nos processos que versam sobre recursos em que o relator, ao fazer o juízo de prelibação, verificou de plano não estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade, nos processos que versam sobre fiscalização de atos e contratos em que tenha a perda superveniente do objeto, nos processos que versam sobre exame de legalidade dos atos sujeitos a registro relativos a policiais militares transpostos para o quadro da União, alcançados pelas Emendas Constitucionais n.º. 38/2002 e 60/2009, bem como nos demais casos em que a relatoria reconhece ser o Tribunal de Contas da União - TCU o órgão julgador competente para o exame dos atos, em obediência, respectivamente, aos comandos do art. 1º do Provimento n.º. 002/2014/PGMPC, do art. 1º do Provimento n.º. 001/2014/PGMPC e do art. 1º do Provimento n.º. 001/2015/PGMPC.

Seguindo para a averiguação do cumprimento de Resoluções e Recomendações tratantes de temas diversos, averiguou-se que o Procurador, na medida do possível, sintetiza suas manifestações escritas nos casos em que há irrestrita convergência com o relatório produzido pelo Corpo Instrutivo da Corte de Contas, em concordância com a Recomendação n.º. 001/2016/GCG-MPC.

Na sequência, os questionários aplicados possibilitaram verificar que o Procurador abstém-se de se



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CORREGEDORIA GERAL

manifestar nos pedidos de parcelamento de débitos e multas, nas quitações de débitos e multas e nos embargos de declaração, exceto se tiverem efeitos infringentes, tudo conforme o art. 1º do Provimento nº. 003/2013/PGMPC.

Por derradeiro, constatou-se que a Procuradoria abstém-se de proferir parecer nos editais de licitação e nos atos de inexigibilidade e de dispensa de licitação em que os valores são inferiores aos dispostos na IN nº. 25/2009, quais sejam, R\$650.000,00 para compras e R\$1.500,000,00 para serviços, em respeito ao art. 1º do Provimento nº. 002/2010/PGMPC.

CAPÍTULO 5 - ANÁLISE AMOSTRAL DA QUALIDADE DAS MANIFESTAÇÕES DO PROCURADOR

Em atendimento ao comando do art. 18, IV, da Resolução nº. 03/2016/CPMPC, o presente capítulo buscou analisar, da forma mais imparcial e neutra possível, a qualidade dos pareceres expedidos pelo Procurador nas mais relevantes modalidades processuais de sua competência regimental³⁸.

³⁸ Art. 122. Compete às Câmaras: (Redação dada pela Resolução nº. 189/2015/TCE-RO)

I - julgar a prestação e tomada de contas, inclusive especial, dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios; (Redação dada pela Resolução nº. 189/2015/TCE-RO)

II - julgar a tomada de contas especial relativa a recursos repassados pelo Estado e Municípios, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres; (Redação dada pela Resolução nº. 189/2015/TCE-RO)

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal da administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual e Municipal; (Redação dada pela Resolução nº. 189/2015/TCE-RO)

IV - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão; (Redação dada pela Resolução nº. 189/2015/TCE-RO)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CORREGEDORIA GERAL

Sob esse foco, de um universo total de 445 pareceres exarados pelo Procurador desde janeiro de 2016 até maio de 2017, analisou-se a amostra de 96 peças profissionais (22,50%), selecionada de modo a compreender as modalidades processuais que tramitam perante a Procuradoria em correição.

Com a finalidade de evitar parcialidades, esses 95 processos foram distribuídos entre os integrantes da Comissão de Correição com o cuidado de evitar que membros que

V - julgar as denúncias e representações, ressalvadas aquelas cuja competência é atribuída ao Tribunal Pleno; (Redação dada pela Resolução n°. 189/2015/TCE-RO)

VI - julgar as inspeções e auditorias, ressalvadas aquelas cuja competência é atribuída ao Tribunal Pleno; (Redação dada pela Resolução n°. 189/2015/TCE-RO)

VII - julgar os recursos de que trata o art. 108-C deste Regimento, nas matérias não incluídas na competência do Tribunal Pleno; (Redação dada pela Resolução n°. 189/2015/TCE-RO)

VIII - julgar os embargos de declaração opostos às suas próprias decisões; (Redação dada pela Resolução n°. 189/2015/TCE-RO)

IX - julgar os pedidos de reexame e recursos de reconsideração interpostos às decisões de Câmara diversa; (Redação dada pela Resolução n°. 189/2015/TCE-RO)

X - julgar os editais de licitação; (Redação dada pela Resolução n°. 189/2015/TCERO)

XI - julgar a fiscalização de atos e contratos; (Redação dada pela Resolução n°. 189/2015/TCE-RO)

XII - apreciar a questão de ordem nos processos de sua competência; e (Incluído pela Resolução n°. 189/2015/TCE-RO)

XIII - julgar matéria não incluída na competência do Tribunal Pleno. (Incluído pela Resolução n°. 189/2015/TCE-RO)

§ 1º O recurso de que trata o inciso VII do caput deste artigo será apreciado pela Câmara competente para julgar o processo de cuja decisão se recorre. (Incluído pela Resolução n°. 189/2015/TCE-RO)

§ 2º A Câmara deverá remeter à apreciação do Tribunal Pleno: (Incluído pela Resolução n°. 189/2015/TCE-RO)

I - a arguição incidental de inconstitucionalidade ainda não decidida pelo Tribunal Pleno e o relator não lhe houver afetado o julgamento; (Incluído pela Resolução n°. 189/2015/TCE-RO)

II - quando, não obstante decidida pelo Tribunal Pleno, for proposto o reexame do precedente de inconstitucionalidade; (Incluído pela Resolução n. 189/2015/TCE-RO)]

III - quando proposta a revisão de Súmula de Jurisprudência do Tribunal; e (Incluído pela Resolução n°. 189/2015/TCE-RO)

IV - as matérias da sua competência, desde que por proposta do relator ou de outro Conselheiro acolhida pela Câmara, que poderão ser encaminhadas à deliberação do Tribunal Pleno, sempre que a relevância da matéria recomende esse procedimento, exceto os previstos no inciso VII deste artigo. (Incluído pela Resolução n°. 189/2015/TCE-RO)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CORREGEDORIA GERAL

integrassem ou que já tivessem integrado o quadro funcional da Procuradoria correicionada não fossem responsáveis pela análise qualitativa de pareceres que eles/elas próprios tivessem confeccionado preteritamente.

Tomada essa precaução, pautando-se pelos parâmetros avaliativos do estágio probatório previstos nos artigos 4º e 5º da Resolução nº. 01/10-GPMPC³⁹, a vertente análise dividiu-se em duas frentes, uma focada na qualidade do parecer em si, outra interessada no nível de convergência com a posterior decisão emitida pelo Colegiado de Contas no processo.

Na primeira, com o mínimo de subjetivismo possível, a Comissão analisou qualitativamente a amostra de pareceres de acordo com 4 critérios (Anexo II):

I. **Forma gráfica:** este exame realizado mediante a verificação de dois subcritérios, um estrutural e outro gramatical. O primeiro compreendeu estudo da qualidade da formatação estética da peça (fonte, espaçamento, alinhamento, recuo), enquanto o segundo abarcou a verificação da correção da ortografia, da acentuação gráfica, do uso da crase e da pontuação.

II. **Conteúdo jurídico:** focou-se na análise da adequação da fundamentação jurídica ao caso concreto.

III. **Qualidade da redação:** este exame direcionou-se pelo preenchimento de 3 subcritérios: coesão, coerência e conclusão. O primeiro abrangeu a análise da conexão entre as partes do texto; o segundo, a verificação do sentido lógico da argumentação; e o terceiro, a investigação da existência

³⁹Disciplina e regulamenta o estágio probatório dos membros do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

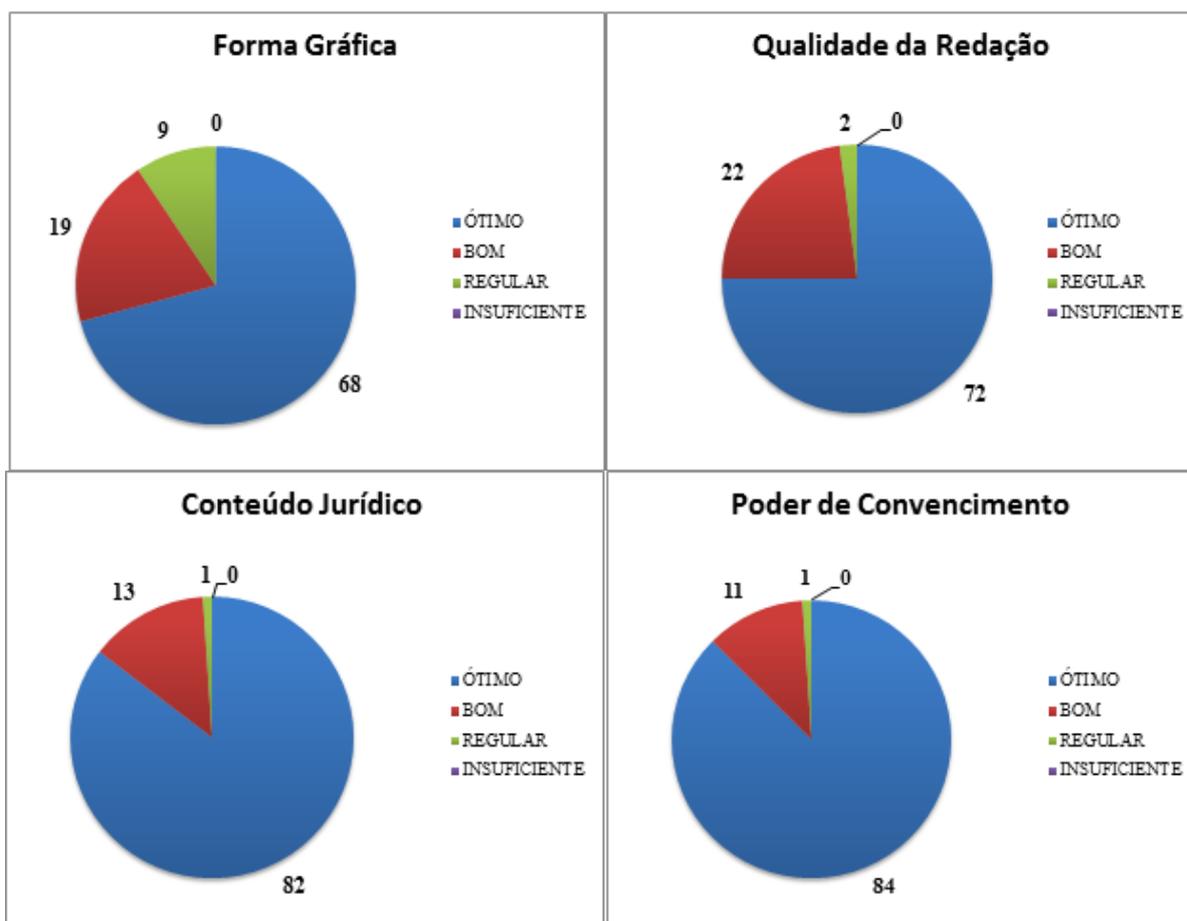
CORREGEDORIA GERAL

de harmonia da parte dispositiva do parecer com sua fundamentação.

IV. **Poder de convencimento:** verificou se o conteúdo jurídico da peça examinada adequava-se à proposta final apresentada.

Os resultados desse criterioso exame foram a seguir sistematizados graficamente:

Gráficos 5, 6, 7 e 8 - Análise qualitativa



Como se observa nos gráficos reproduzidos, em geral, os pareceres emitidos pelo Procurador no período de referência apresentaram bons resultados na vertente análise qualitativa. No que toca à qualidade gráfica, de todos os 95



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CORREGEDORIA GERAL

pareceres analisados, 68 mostraram-se ótimos, 19 revelaram-se bons, 9 foram considerados regulares, e nenhum foi julgado insuficiente. Passando aos resultados do exame da qualidade redacional, 72 peças técnicas mostraram-se excelentes, 22 revelaram-se boas e 2 foram classificadas como regulares, enquanto não se registrou qualquer ocorrência insuficiente.

Na sequência, a investigação da qualidade do conteúdo jurídico da amostra de pareceres selecionada apresentou ótimos resultados: 82 processos foram considerados excelentes, 13 foram reputados bons, 1 mostrou-se regular e nenhum se revelou insuficiente. Por derradeiro, no que atine ao exame do poder de convencimento, 84 pareceres mostraram-se ótimos, 11 revelaram-se bons, 1 apresentou-se regular e, mais uma vez, não houve ocorrência de pareceres insuficientes

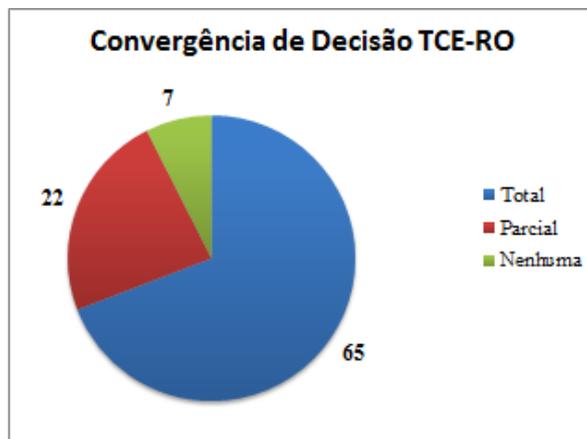
Ao final do vertente exame qualitativo, a equipe de correição avaliou os pareceres da amostra de acordo com o grau de convergência da manifestação ministerial com a posterior decisão do processo emitida pelos Conselheiros do TCE/RO, orientando-se pelos seguintes níveis: convergência total, convergência parcial e nenhuma convergência. Novamente, os dados obtidos foram organizados de forma gráfica:

Gráfico 9 - Análise de convergência do parecer com a posterior decisão emitida pelo TCE-RO no processo



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CORREGEDORIA GERAL



Diante das informações ilustradas, verifica-se que, em geral, os pareceres emitidos pela Procuradoria correicionada no período de referência apresentaram satisfatória concordância com a posterior decisão do Colegiado do TCE-RO que decidiu o processo: da amostra de 95 processos, 65 apresentaram convergência total, 22 revelaram concordância parcial, e apenas 3 não foram incorporados em qualquer medida pela subsequente decisão da Corte de Contas.

CAPÍTULO 6 - PORTAL DE RECLAMAÇÕES/INFORMAÇÕES

Em concretização do comando do art. 10 da Resolução nº. 03/2016/CPMPC, o vertente capítulo objetiva dar transparência a reclamações ou informações relacionadas à 2ª Correição Ordinária de 2017, eventualmente recebidas de 23.10 a 21.11.2017, por intermédio do formulário disponível no site <https://pt.surveymonkey.com/r/CV23LBR>, pelo e-mail corregedoria@mpc.ro.go.br ou pelo comparecimento ao Gabinete da Procuradora Erika Patrícia Saldanha de Oliveira - Corregedora-Geral, localizado no edifício sede do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CORREGEDORIA GERAL

No entanto, embora tenha sido conferida publicidade aos referidos canais de comunicação no Edital de Correição Ordinária publicado no dia 21.10.2017, eles não registraram qualquer reclamação do público.

CAPÍTULO 7 - CONCLUSÃO

O presente relatório trata da 2ª Correição Ordinária realizada no âmbito do Ministério Público de Contas, especificamente no gabinete do Procurador Ernesto Tavares Victoria, no período de 02.10.17 a 18.12.17, passando pelas fases de planejamento, execução e relatório.

Ao término das análises foi possível inferir que a Procuradoria correicionada passa por momento de estabilidade, ressaltadas algumas considerações pontuais.

No que toca às condições de infraestrutura, vale mencionar o reduzido espaço para atendimento ao público (que inviabiliza totalmente o acesso a cadeirantes), com apenas dois assentos na sala de entrada/espera, a falta de mobiliário adequado à ergonomia e a necessidade de reparo de dois pontos de goteira próximos à parte do gabinete que corresponde à fachada do edifício-sede do TCE-RO.

O exame da estrutura de pessoal revelou possibilidade de melhoria nos seguintes setores: maior controle do horário de chegada dos servidores; e melhoria do sistema de distribuição de processos no gabinete.

Por sua vez, quanto à análise do uso dos recursos de tecnologia da informação disponíveis, merece ressalva apenas a necessidade de 3 *no break* funcionais e o apurado baixo nível de conhecimento e de uso, pelos servidores do gabinete, dos sistemas de informações do TCE e de órgãos parceiros.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CORREGEDORIA GERAL

Quanto aos quesitos de gestão dos servidores e de relacionamentos interpessoais, deve ser ressalvada a possibilidade de aumento do entrosamento entre os servidores, o que poderia ser alcançado, num primeiro momento, mediante a adoção mais frequente de dinâmicas de grupo ou quem sabe a exclusão das divisórias em formas de "ilhas".

Quanto aos levantamentos subsidiários e complementares, o tempo de permanência e de tramitação dos processos, o fluxo processual, as produções mensal, trimestral e anual, e o nível de atendimento dos atos normativos, das recomendações e das determinações da Procuradoria-Geral e da Corregedoria Geral mostraram-se sadios no âmbito da unidade correicionada, ressalvando-se os baixos números de comparecimento a congressos relacionados à área de atuação do TCE-RO e a não expedição de ofícios requisitórios, de notificações recomendatórias e de representações, e a necessidade de melhoria do sistema de triagem.

A seu turno, a análise amostral da qualidade das manifestações do Procurador revelou que, em geral, as peças de estilo possuem ótima ou boa forma gráfica, conteúdo jurídico, qualidade da redação e poder de convencimento, e apresentam, em sua grande maioria, total ou parcial convergência com a posterior decisão do processo pelos Conselheiros do TCE/RO, sendo desnecessárias maiores elucubrações nesse aspecto.

Por derradeiro, deve ser ressaltado que em todos os contextos avaliados atentou-se para as dimensões de regularidade, eficácia e tempestividade dos procedimentos de trabalho, delineando-se, assim, um contexto propício à execução das medidas adicionais propostas no presente



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CORREGEDORIA GERAL

relatório (recomendações e determinações), especialmente naquilo que venha a contribuir para ganhos técnico-operacionais e de pessoal.

CAPÍTULO 8 - PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, a Comissão de Correição propõe:

8.1. Determinar ao Procurador Ernesto Tavares Victoria que:

8.1.1. Confira especial atenção à resolução dos processos n^{os}. 2.916/2016 e 1572/2016, ambos com trâmite superior a 120 dias no momento de análise desta correição.

8.2. Recomendar ao Procurador Ernesto Tavares Victoria que:

8.2.1. Tome as providências necessárias para potencializar o espaço disponível na unidade para atendimento ao público, o que, num primeiro momento, já seria alcançável mediante o aumento de assentos na sala de entrada/espera e/ou diminuição da sala anexa à recepção;

8.2.2. Busque oportunidades para:

a) otimização do sistema de distribuição de processos no gabinete;

b) requisição de 3 *no breaks* funcionais ao setor responsável pelos recursos de hardware na estrutura do TCE;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CORREGEDORIA GERAL

c) requisição, ao setor responsável pelo patrimônio do TCE-RO, de cadeiras e outros móveis integrantes das estações de trabalho que sejam ergonômicos;

8.2.3. Adote providências para aumentar o nível de conhecimento e de uso dos sistemas de informações do TCE e de órgãos parceiros pelos servidores do gabinete, tais como reuniões internas ou disponibilização do pessoal para participação nos cursos internos do TCE-RO;

8.2.4. Atente para a possibilidade de melhoria do entrosamento entre os servidores, o que poderia ser alcançado, num primeiro momento, mediante a adoção mais frequente de dinâmicas de grupo.

8.2.5. Adote medidas visando expedir notificações recomendatórias e interpor representações, conforme apontamento nos subcapítulos 4.3 e 4.4 do presente relatório.

8.2.6. Evite expedir cotas, a não ser quando absolutamente imprescindíveis para o deslinde do feito;

8.2.7. Priorize o exame de processos fáceis e de baixa complexidade;

8.2.8. Providencie, junto ao competente setor do TCE-RO, o reparo de dois pontos de goteira próximos à parte da assessoria do gabinete que corresponde à fachada do edifício-sede;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

CORREGEDORIA GERAL

8.3. Encaminhar cópia deste relatório ao gabinete do Procurador Ernesto Tavares Victoria para ciência e adoção das medidas pertinentes.

Porto Velho, 19 de dezembro de 2017.

Érika Patrícia Saldanha de Oliveira
Corregedora-Geral do Ministério Público de Contas